

:- LEI COMPLEMENTAR N.º 113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.010 -:

(Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº. 10, de 22 de dezembro de 2004 que especifica, e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica dada nova redação ao *caput* do artigo 49 e acrescentados os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei Complementar nº 10, de 22 de dezembro de 2004:

“**Art. 49** – A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano, vedada a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral da Previdência Social com recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev, conforme estabelecido no artigo 5º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder aos servidores aposentados e pensionistas um abono de 30% (trinta por cento) da remuneração da gratificação natalina com recursos do Tesouro Municipal.

§ 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim- Biritiba Prev fornecerá a Secretaria Municipal de Administração, até o vigésimo dia do mês de novembro do exercício vigente, o registro individualizado de cada servidor aposentado e pensionista, bem como o respectivo valor da gratificação natalina de cada um para o cálculo e pagamento do abono previsto no parágrafo 3º.

§ 5º. Os servidores aposentados e pensionistas perceberão o respectivo abono nas mesmas contas bancárias em que normalmente recebem seus benefícios mensais, ou ainda, por motivos de conveniência ou oportunidade do Poder Executivo o pagamento poderá ser efetuada através de cheque nominal com a indicação do nome do beneficiário a quem se está efetuando o pagamento.

§ 6º. O abono previsto no parágrafo 3º deste artigo poderá ser pago ainda no mês de dezembro de 2.010.” (N.R.)

Continua

 1



:- LEI COMPLEMENTAR N.º 113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.010/cont. -:

Art. 2º. O artigo 74 da Lei Complementar nº. 10, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – Ficam criados na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e seus respectivos símbolos de vencimento conforme valores da Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

I – Diretor Superintendente – símbolo CC1;

II – Chefe Financeiro e de Contabilidade – símbolo CC3;

III – Encarregado de Pessoal e Benefícios – símbolo CC4.

Parágrafo único. Os vencimentos de cada um dos cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal criados neste artigo serão suportados pelo Instituto de Previdência.” (N.R.)

Art. 3º. O artigo 75 da Lei Complementar nº. 10, de 22 de dezembro de 2.004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal criados para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev serão ocupados por pessoas de reconhecida idoneidade moral e conduta ilibada, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos”. (N.R.).

Art. 4º. O *caput* do artigo 76 e o texto do seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – Os ocupantes do cargo de Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev e dos demais cargos de provimento em comissão serão nomeados e exonerados por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Previdência responderá interinamente pela direção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev, nos seguintes casos:

I – afastamento, impedimento ou ausência do Diretor Superintendente pelo período de até 30 (trinta) dias;

Continua

:- LEI COMPLEMENTAR N.º 113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.010/cont. -:

II – quando o afastamento, impedimento ou ausência se der por período superior a 30 (trinta) dias, exceto no caso de gozo de férias regulamentares, o Prefeito nomeará outro Diretor Superintendente conforme disposto.” (N.R.)

Art. 5º. O § 11 do artigo 77 da Lei Complementar nº 10, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. ...

.....

§ 11 – Os integrantes do Conselho Municipal de Previdência farão jus a uma ajuda de custo de 10% (dez por cento) do menor vencimento da Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Biritiba Mirim pela participação na reunião ordinária realizada apenas 1 (uma) vez por mês, não sendo devida pela participação nas reuniões extraordinárias:

I – a ajuda de custo será paga no final de cada mês pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev;

II – os membros integrantes do Conselho Municipal de Previdência não perceberão vencimentos pelo exercício do mandato.” (N.R.)

Art. 6º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 79 da Lei Complementar nº 10, de 22 de dezembro de 2004:

“Art. 79 - ...

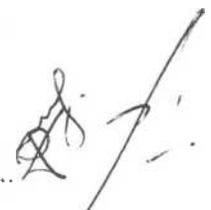
§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Não havendo candidatos inscritos em número suficiente para compor o Conselho Municipal de Previdência na primeira convocação, o Diretor Superintendente promoverá novo chamamento após dez dias na data da eleição prevista na publicação em jornal local conforme o *caput* do artigo 79.” (N.R.)

Art. 7º. Fica dada nova redação ao § 2º incluindo a revogação do seu inciso I, todos do artigo 84 da Lei Complementar nº 10, de 22 de dezembro de 2004:

Continua



:- LEI COMPLEMENTAR N.º 113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.010/concl. -:

“Art. 84 - ...

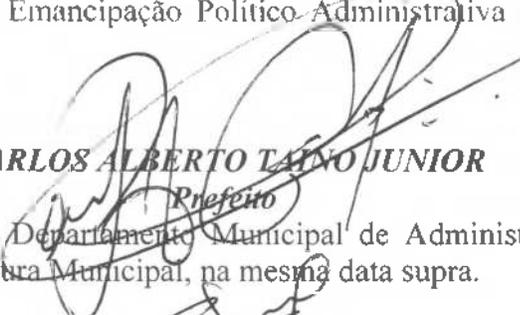
§ 1º - ...

§ 2º - Não havendo candidato para compor o Conselho Municipal de Previdência após a segunda convocação, a escolha dos membros ficará a cargo do Prefeito Municipal que os nomeará por Decreto.” (N.R.)

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

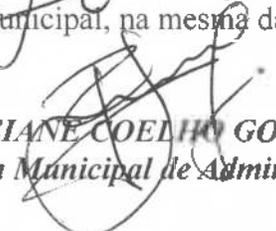
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, em 16 de dezembro de 2010, 46º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR

Prefeito

Registrado no Departamento Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


ROSIANE COELHO GOMES
Diretora Municipal de Administração

* **Autoria do Projeto: Poder Executivo**